ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro.
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI
Tel/Fax – (86) 3249-1333

Lei nº 017/2014 **São Miguel do Tapuio (PI), 18 de agosto de 2014.**

Fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 09 de 15 de outubro de 1993.

José Lincoln Sobral de Matos, Prefeito do Município de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no artigo 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 09, de 15 de outubro de 1993, a fim de regulamentá-la, decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente que compreendem:

I – programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II – projetos de pesquisas, de estudos e de desenvolvimento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formulada pelo CMDCA;

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de Políticas Sociais Básicas e Assistência Social Especializada para crianças e adolescente que dele necessitam.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DO ÓRGÃO ADMINSTRADOR

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Geral Executiva, a quem compete:

I – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação do Fundo, em consonância com a Política Municipal formulada e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ordenar as despesas do Fundo e acompanhar a sua execução orçamentária e financeira;

III – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – encaminhar à Secretaria de Finanças e à Câmara as demonstrações mencionadas no inciso anterior até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 3° Os serviços administrativos do Fundo serão executados por funcionários indicados pelo Secretário Executivo, dentre aqueles pertencentes ao quadro da Secretaria Geral Executiva.

Art. 4° O funcionário indicado para os serviços administrativos do Fundo terá as seguintes atribuições:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo a serem encaminhada aos órgãos competentes;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recurso do Fundo;

IV – providenciar, junto aos setores competentes da Secretaria de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

V – apresentar ao Secretário Executivo a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VI – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais e preparar relatórios de acompanhamento e avaliação.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5° O Fundo será constituído das receitas compostas de recursos públicos oriundos de repasses orçamentários, de doações voluntárias (financeiras ou de bens) ou de parte do Imposto de Renda devido das pessoas físicas e jurídicas (empresas tributadas pelo Lucro Real), destinados a implementar as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito da promoção, proteção e defesa de seus direitos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o controle, gerenciamento e fiscalização dos recursos.

Art. 6° Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão mantidos e movimentados em conta corrente bancária específica, aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos de natureza financeira será efetuada pela unidade competente da Prefeitura

Art.7°. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal em rubrica própria e alocadas em dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais ou especiais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO

Art. 8°. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas formulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1°. O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência do princípio da unidade.

§ 2°. O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9°. Na elaboração da proposta orçamentária do Fundo, a ser submetida ao Conselho, será respeitada a política de aplicação de recursos formulada pelo Conselho.

Parágrafo Único – A política de aplicação dos recursos envolve as prioridades traçadas pelo Conselho previamente, com vistas às necessidades do Município sobre a questão da criança e do adolescente, resguardados os objetivos do Fundo.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá articular com a sociedade civil organizada para formular a política de aplicação dos recursos do Fundo e definir as prioridades que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Orçamento do Fundo poderá ser alterado no decorrer do exercício, no tocante aos projetos e atividades previstos, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Na alteração do Orçamento deverão ser obedecidas as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORAÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13. Na realização das despesas do Fundo deverão ser observados os procedimentos legais a que todo processo de despesa pública está sujeito, especialmente os de natureza licitatória.

Art. 14. As despesas do Fundo se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do plano de aplicação do Fundo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locução de imóveis;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

V – desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – desenvolvimento de campanhas de incentivo à guarda e adoção e à busca de desaparecidos, bem como de divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

VII - outras necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no artigo 1° deste decreto.

Art. 15. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos aos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais e não governamentais, serão levados em consideração os seguintes critérios, respeitado o artigo 1° e observada a legislação pertinente:

I – a relação custo/benefícios dos mesmos;

II – qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III – espaço físico disponível para o atendimento;

IV – análise prévia da situação local;

V – as condições técnicas, materiais e humanas, para levar avante o programa;

VI – a avaliação prévia da capacidade de atuação e de autossuficiência para manutenção do programa;

VII – as prioridades traçadas na política de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – O Conselho regulamentará a concessão, utilização e prestação de contas das transferências de que trata o "caput" deste artigo, em consonância com as instruções da Secretaria de Finanças e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SUBSEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 16. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas no artigo 5° deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os bens móveis e imóveis doados e/ou adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, sendo de uso exclusivo dos programas do Fundo.

Parágrafo Único – O produto resultante da alienação de móveis e imóveis referidos no "caput" deste artigo comporá a receita do Fundo.

Art. 18. O superávit financeiro do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 19.Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de deliberação normativa.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio,18 de agosto de 2014

JOSÉ LINCOLN SOBRAL DE MATOS
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou por unanimidade de votos de vereadores presentes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei de nº 017/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 19 de novembro de 2014.

José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
LIDO EM, 06 / 11 / 2014
1º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI

Av. Dinda Aragão nº300 – Centro – São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

"PLENÁRIO CARVÍDIO AURÉLIO SAMPAIO"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 017/2014, de autoria do Executivo Municipal de São Miguel do Tapuio-Pi, **que fica regulamentada o fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente que compreende, e dá outras providências**

I - RELATÓRIO

O Prefeito José Lincoln Sobral Matos, representante lega do executivo, apresentou Projeto de lei acima citado que tem por finalidade em caráter supletivo e transitório, de acordo com deliberação do conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, políticas sõcias básicas e assistência social especializada para criança e adolescente que dele necessitam.

II– PARECER DO RELATOR

O projeto, no mérito, observa todos os trâmites legais para referendar o seu objeto.

VOTO

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, o acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 30 de Outubro de 2014.

Antonio Regivaldo Siriano Ferreira
Antonio Regivaldo Siriano Ferreira
Pres. da Comissão

Djaci Nogueira da Cruz
Djáci Nogueira da Cruz
Relator

Lucimar Soares de Moraes
Membro

ESTADO DO PIAUÍ

SÃO MIGUEL DO TAPUIO 29.03.1938 PIAUÍ

EXPEDIENTE
LIDO EM, 06 / 11 / 2014
1º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI
Av. Dinha Aragão nº300 – Centro – São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

"PLENÁRIO CARVÍDIO AURÉLIO SAMPAIO"

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 017 /2014, que fica regulamentada o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente que compreende, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O prefeito José Lincoln Sobral Matos, representante legal do executivo, apresentou Projeto de Lei acima citado que tem por finalidade em caráter supletivo e transitório, de acordo com deliberação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, políticas sócias básicas e assistência social especializada para criança e adolescente que dele necessitam.

II – PARECER DO RELATOR

O prefeito do município de São Miguel do Tapuio. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no artigo 88, inciso IV da Lei federal nº8.069/1990- estatuto da criança e do adolescente – ECA e na Lei municipal nº 09, de 15 de outubro de 1993, a fim de regulamentá-la.

III - VOTO

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, o acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 30 de Outubro de 2014.

Vereador GETULIO DANTAS – Presidente Relator

Vereador PAIVA JUNIOR – Membro

Vereador KENNEDY LEITE - Membro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 – Praça Cel. Manoel Evaristo, Nº 92.
São Miguel do Tapuio – PI – CEP: 64.330-000 - fone/fax (086) 32491333

Oficio nº 111/2014

São Miguel do Tapuio, 20 de agosto de 2014

Exmo. Sr.
MIGUEL JOSÉ VIEIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EXPEDIENTE
LIDO EM, 29/10/2014
1º SECRETÁRIO

Encaminho a proposta do projeto de lei nº017/2014 – fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

Certo da compreensão de vossos pares, renovamos nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Lincoln Matos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
☒ ORDINÁRIA ☐ EXTRA 06/11/2014
ORIGEM: Prefeitura Municipal
VOTAÇÃO: Única
VOTOS A FAVOR 8 VOTOS CONTRA 0
☒ APROVADO(A) ☐ REJEITADO(A)
OBS: .....
1º SECRETÁRIO

I – submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação do Fundo, em consonância com a Política Municipal formulada e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ordenar as despesas do Fundo e acompanhar a sua execução orçamentária e financeira;

III – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – encaminhar à Secretaria de Finanças e à Câmara as demonstrações mencionadas no inciso anterior até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 3° Os serviços administrativos do Fundo serão executados por funcionários indicados pelo Secretário Executivo, dentre aqueles pertencentes ao quadro da Secretaria Geral Executiva.

Art. 4° O funcionário indicado para os serviços administrativos do Fundo terá as seguintes atribuições:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo a serem encaminhada aos órgãos competentes;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recurso do Fundo;

IV – providenciar, junto aos setores competentes da Secretaria de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

V – apresentar ao Secretário Executivo a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VI – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais e preparar relatórios de acompanhamento e avaliação.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5° O Fundo será constituído das receitas compostas de recursos públicos oriundos de repasses orçamentários, de doações voluntárias (financeiras ou de bens) ou de parte do Imposto de Renda devido das pessoas físicas e jurídicas (empresas tributadas pelo Lucro Real), destinados a implementar as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito da promoção, proteção e defesa de seus direitos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o controle, gerenciamento e fiscalização dos recursos.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 – Praça Cel. Manoel Evaristo, Nº 92.
São Miguel do Tapuio – PI – CEP: 64.330-000 - fone/fax (086) 32491333

Projeto de Lei nº 017/2014 **São Miguel do Tapuio (PI), 18 de agosto de 2014**

Fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 09 de 15 de outubro de 1993.

José Lincoln Sobral de Matos, Prefeito do Município de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o previsto no artigo 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 09, de 15 de outubro de 1993, a fim de regulamentá-la, decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente que compreendem:

I – programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II – projetos de pesquisas, de estudos e de desenvolvimento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formulada pelo CMDCA;

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de Políticas Sociais Básicas e Assistência Social Especializada para crianças e adolescente que dele necessitam.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DO ORGÃO ADMINSTRADOR

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Geral Executiva, a quem compete:

Art. 6º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão mantidos e movimentados em conta corrente bancária específica, aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos de natureza financeira será efetuada pela unidade competente da Prefeitura

Art.7º. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal em rubrica própria e alocadas em dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais ou especiais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e os programas formulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O Orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência do princípio da unidade.

§ 2º. O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º. Na elaboração da proposta orçamentária do Fundo, a ser submetida ao Conselho, será respeitada a política de aplicação de recursos formulada pelo Conselho.

Parágrafo Único – A política de aplicação dos recursos envolve as prioridades traçadas pelo Conselho previamente, com vistas às necessidades do Município sobre a questão da criança e do adolescente, resguardados os objetivos do Fundo.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá articular com a sociedade civil organizada para formular a política de aplicação dos recursos do Fundo e definir as prioridades que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Orçamento do Fundo poderá ser alterado no decorrer do exercício, no tocante aos projetos e atividades previstos, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Na alteração do Orçamento deverão ser obedecidas as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORAÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13. Na realização das despesas do Fundo deverão ser observados os procedimentos legais a que todo processo de despesa pública está sujeito, especialmente os de natureza licitatória.

Art. 14. As despesas do Fundo se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do plano de aplicação do Fundo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locução de imóveis;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

V – desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – desenvolvimento de campanhas de incentivo à guarda e adoção e à busca de desaparecidos, bem como de divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

VII - outras necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no artigo 1° deste decreto.

Art. 15. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos aos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais e não governamentais, serão levados em consideração os seguintes critérios, respeitado o artigo 1° e observada a legislação pertinente:

I – a relação custo/benefícios dos mesmos;

II – qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III – espaço físico disponível para o atendimento;

IV – análise prévia da situação local;

V – as condições técnicas, materiais e humanas, para levar avante o programa;

VI – a avaliação prévia da capacidade de atuação e de autossuficiência para manutenção do programa;

VII – as prioridades traçadas na política de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – O Conselho regulamentará a concessão, utilização e prestação de contas das transferências de que trata o "caput" deste artigo, em consonância com as instruções da Secretaria de Finanças e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SUBSEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 16. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas no artigo 5° deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os bens móveis e imóveis doados e/ou adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município, sendo de uso exclusivo dos programas do Fundo.

Parágrafo Único – O produto resultante da alienação de móveis e imóveis referidos no "caput" deste artigo comporá a receita do Fundo.

Art. 18. O superávit financeiro do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 19.Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de deliberação normativa.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio, 18 de agosto de 2014

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal